

## Artigo 7.º

**Consequências do não pagamento**

1 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica:

- a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- b) Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — Verifica-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o pagamento das prestações da propina nas datas previstas no artigo 2.º

3 — Sempre que haja lugar a inscrição em exame ou em melhoria de nota, tal não é permitido para aos alunos em incumprimento.

4 — Os registos no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os alunos em incumprimento.

5 — Só podem inscrever-se num ano escolar os alunos que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os que o não tiverem feito.

## Artigo 8.º

**Anulação da inscrição**

1 — Em caso de anulação da inscrição a pedido do aluno:

- a) Até 60 dias após a data de inscrição, é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina anual;
- b) Em data posterior ao prazo fixado na alínea a), o valor devido é o total da propina.

2 — Para efeitos do número anterior considera-se como data de inscrição a data de início do curso (1.º dia de aulas), ou, no caso de estudantes admitidos após o início do curso, a data de matrícula.

2 — Exceptuam-se do disposto no número um, os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrados na legislação aplicável.

## Artigo 9.º

**Casos especiais nos Cursos de Pós-licenciatura, Pós-graduação e Mestrado**

1 — Os estudantes dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado que venham a ser readmitidos ao Curso e que tenham anulado a inscrição em ano lectivo anterior, terão direito a uma redução do número de prestações de propinas pela frequência do curso considerando:

- a) A uma redução de 3 mensalidades quando a anulação referida no artigo 8.º tenha sido feita até 60 dias da data da inscrição no curso;
- b) A uma redução de 5 mensalidades quando a anulação referida no artigo 8.º tenha sido feita entre 60 dias e 120 dias da data da inscrição no curso;
- c) As reduções previstas nas alíneas anteriores corresponderão às últimas mensalidades dos respectivos cursos.

2 — Os estudantes dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado em caso de anulação de inscrição após a matrícula e antes do início do curso, tendo a vaga sido ocupada por admissão de suplente não será devido o pagamento de propinas;

3 — Os estudantes dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado em caso de anulação de inscrição entre o início do curso e 15 dias após o início do curso, com ocupação de vaga por admissão de suplente, será devido apenas o pagamento de uma das mensalidades previstas no n.º 1 do artigo 4.º, não se aplicando neste caso a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º

## Artigo 10.º

**Alunos bolseiros**

Os alunos bolseiros que comprovadamente não tenham condições para o pagamento da primeira prestação de propina, poderão requerer o adiamento do pagamento da primeira prestação para o dia seguinte ao recebimento da primeira prestação da bolsa de estudo.

## Artigo 11.º

**Disposições finais**

1 — Para além do pagamento da propina, deve também cada aluno suportar os prémios de seguro escolar bem como, as taxas e emolumentos fixados na tabela, designadamente:

- Inscrição;
- Realização de exames na época de recurso e para melhoria de nota;
- Concessão de equivalências;
- Passagens de certidões e de diploma.

2 — A emissão de certidões e de carta de curso só será feita depois do pagamento integral da propina.

## Artigo 12.º

**Dúvidas e omissões**

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor e revisão**

O presente Regulamento aplica-se a partir do dia da sua publicação sendo revisto no próximo ano lectivo.

11 de Agosto de 2010. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

203591219

**ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES****Aviso n.º 16399/2010**

Nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto, torna-se público que estão disponíveis no sítio na Internet desta Autoridade, em [www.anacom.pt](http://www.anacom.pt), as especificações técnicas actualizadas dos interfaces rádio, a que se refere o n.º 7 daquele artigo.

Data: 3 de Agosto de 2010. — Nome: *José Manuel Amado da Silva*, Cargo: Presidente do Conselho de Administração

303590247

**INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL****Declaração de rectificação n.º 1670/2010**

Por terem sido publicados com inexactidões no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2010, os quadros A) e C) do anexo à norma regulamentar n.º 7/2010-R, de 4 de Junho, que estabelece os princípios aplicáveis ao relato financeiro dos fundos de pensões, procede-se à respectiva rectificação nos termos dos quadros anexos.

Notas	DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA	Ano n	Ano n-1
	<b>ACTIVO</b>		
	<b>Investimentos</b>		
	Terrenos e edifícios		
	Instrumentos de capital e unidades de participação		
	Títulos de dívida Pública		
	Outros títulos de dívida		
	Empréstimos concedidos		
	Numerário, depósitos em instituições de crédito e aplicações MMI		
	Outras aplicações		

Notas	DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA	Ano n	Ano n-1
	<b>Outros activos</b> Devedores Entidade gestora Estado e outros entes públicos Depositários Associados Participantes e beneficiários Outras entidades Acréscimos e diferimentos <b>TOTAL ACTIVOS</b>		
	<b>PASSIVO</b>		
	Credores Entidade gestora Estado e outros entes públicos Depositários Associados Participantes e beneficiários Outras entidades Acréscimos e diferimentos <b>TOTAL PASSIVO</b>		
<b>VALOR DO FUNDO</b>			
<b>VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO</b>			

Notas	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	Ano n	Ano n-1
	<b>Contribuições</b> <b>Pensões, capitais e prémios únicos vencidos</b> <b>Ganhos líquidos dos investimentos</b> <b>Rendimentos líquidos dos investimentos</b> <b>Outros rendimentos e ganhos</b> <b>Outras despesas</b> <b>Resultado líquido</b>		

Notas	DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA	Ano n	Ano n-1
	<b>Fluxos de caixa das actividades operacionais</b> Contribuições Contribuições dos associados Contribuições dos participantes/beneficiários Transferências Pensões, capitais e prémios únicos vencidos Pensões pagas Prémios únicos para aquisição de rendas vitalícias Capitais vencidos (Remições / vencimentos) Transferências Encargos inerentes ao pagamento das pensões e subsídios por morte Prémios de seguros de risco de invalidez ou morte Indemnizações resultantes de seguros contratados pelo fundo Participação nos resultados dos contratos de seguro emitidos em nome do fundo Reembolsos fora das situações legalmente previstas Devolução por excesso de financiamento Remunerações Remunerações de gestão Remunerações de depósito e guarda de títulos Outros rendimentos e ganhos Outras despesas		

Notas	DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA	Ano n	Ano n-1
	<b>Fluxo de caixa líquido das actividades operacionais</b>		
	<b>Fluxos de caixa das actividades de investimento</b>		
	Recebimentos		
	Alienação / reembolso dos investimentos		
	Rendimentos dos investimentos		
	Pagamentos		
	Aquisição de investimentos		
	Comissões de transacção e mediação		
	Outros gastos com investimentos		
	<b>Fluxo de caixa líquido das actividades de investimento</b>		
	<b>Variações de caixa e seus equivalentes</b>		
	<b>Efeitos de alterações da taxa de câmbio</b>		
	<b>Caixa no início do período de reporte</b>		
	<b>Caixa no fim do período de reporte</b>		

1 de Julho de 2010. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

203597554

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Faculdade de Medicina

#### Aviso n.º 16400/2010

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A de 22 de Janeiro, torna-se publico que, por meu despacho de 7 de Maio de 2010, encontra-se aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego publico por tempo determinado — termo resolutivo certo — tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira assistente operacional, previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Para efeitos do estatuído no artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas neste organismo reservas de recrutamento, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos para o efeito, nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria, pelo que o presente procedimento assume a modalidade de procedimento concursal comum. Resultando do presente procedimento concursal, número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, constituir-se-á reserva de recrutamento interna, nos termos do artigo 40.º da Portaria mencionada.

3 — Nos termos do estipulado no artigo 6.º, n.º 5 e 6 da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento far-se-á de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relação jurídica de emprego publico constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por recurso a trabalhadores naquelas condições, o recrutamento far-se-á de entre trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público pré definida, tendo para tal sido proferido, em 20 de Maio de 2010, parecer favorável pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra.

Local de trabalho — Centro de Oftalmologia e Ciências da Visão e Laboratório de Citogenética.

4 — Posicionamento remuneratório — o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008.

5 — Caracterização do posto de trabalho — funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções publicas, nem interdito para o exercício das actividades inerentes ao presente procedimento concursal;

d) Robustez física e perfil específico indispensáveis ao exercício das funções e

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

#### 6.2 — Outros requisitos

a) Habilitação académica — Escolaridade obrigatória

b) Requisitos Específicos de Admissão — Conhecimentos básicos e experiência de apoio a laboratório e a actividades de investigação, em particular nas áreas de Bioquímica, Biologia Celular e Molecular. Experiência em lavagem e esterilização de material de laboratório, limpeza e desinfecção de bancadas e equipamentos, preparação de soluções e meios de culturas e apoio às actividades nas salas de culturas bem como organização e manutenção de ficheiros de reagentes e arquivo de lâminas histológicas.

7 — Os candidatos deverão reunir os requisitos mencionados no número anterior até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Não serão admitidos ao procedimento concursal candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira assistente operacional, sejam titulares da categoria assistente operacional e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Os métodos de selecção a utilizar, nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, são a Avaliação Curricular (AC) e a entrevista de Avaliação de Competências (EAC), a aplicar por esta ordem, sendo-lhes atribuída a ponderação de 40% e 60%, respectivamente, numa escala de 0 a 20 valores. Não se recorrerá a qualquer método facultativo.

10 — Conteúdo e valoração de cada um dos métodos de selecção:

10.1 — AC- Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

#### 10.1.2 — Métodos e Critérios de Selecção

a) Avaliação Curricular (AC), expressa numa escala de 0 a 20, por recurso à seguinte formula:

$$AC = \frac{(HA) + (FP) + (EP) + (AD)}{4}$$

sendo que:

EP — Experiência Profissional

HA — Habilitações Académicas

FP — Formação Profissional e

AD — Avaliação de Desempenho